



23 maio

1902

658

Fls.1

Juizo Federal da Secção do Paraná

702



-203



Escrivão,

Raul Plaisant

Prestação de contas

O Sr. Engenheiro da Republica
D. Augusto Augusto de Oliveira Passos

Req^{te}
Req^{do}

Autuação

100
Nos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dois nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos adiante feitos, do que para constar, faço este termo
Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.

Ex. Sr. J. J. Federal na Seção de Parana

S. Carlos Supm. Cur. 230

Paraná 1907.

Francisco de Paula



1800

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador Antero Amigales, que sendo o Sr. Benedito Augusto de Oliveira Campos o depositario dos bens requeridos ao Intendente da Delegacia Fiscal e da Caixa Economica deste Estado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna, pelo alcance em que se acha para com a mesma Fazenda, acontece que o referido depositario, após haver prestado contas julgadas por esse Juizo em data de 4 de Agosto de anno findo, e em virtude dos respectivos mandados contra si expedidos, tendo entrado, a 14 de esse mesmo mez e anno para os cofres de União, com a importância do alcance verificada em suas contas, apenas recolheu aos ditos cofres, a 12 de Dezembro do cit. anno, o abaquei de predios contantes do alludido deposito, na importância de quinhentos mil reis. (R. 500.000)

Orã, havendo decorrido de então para esta data, mais de cinco mezes sem que o mesmo depositario tenha feito qualquer entrada, e tendo requerido presentemente a renovação do seguro para garantia dos predios requeridos pela Supplicante, requer isto a V. Ex. - que seja elle intimado a prestar novas contas, em após a realisação daquelle acto, desde a data da 1.ª prestação, e dando explicações sobre a

importancia de quinhentos mil reis (R\$-
500.000) depois recolhida.

nestes termos



E. R. M.^{cc}

Curitiba, 23 de Maio de 1902.

O Procurador da República,

João Paquim de Santo Prade

3

Cartifico - ter intimado o ci-
dadão Agostus Paves, por to-
do o conteúdo da petição re-
ta e respectivos despachos; do
que ficou saiente e deu fe-
to Curitiba, 26 de Maio de
1902.

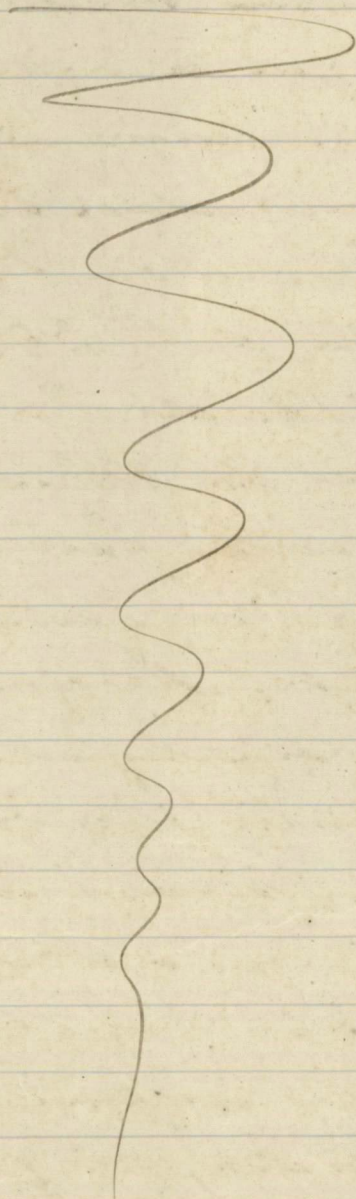


O Escrivão
Antônio

A large, vertical, wavy scribble or signature that spans most of the lower half of the page. It starts with a horizontal line at the top and then oscillates up and down in a series of loops, ending in a thin, vertical tail.



350/
Imitador. Das cinco dias do
miz de Junho de mil nove-
centos e dois junto a estes au-
tes a petição suprema e mais
documentos adiante, do que
faço este termo. Em, Paul
Mairani, esquivão, o



4

Ilmo Exmo Sr. J. Juiz Seccional



J. Diga o Sr. Procurador Seccional
ml. Curitiba em Junho de 1902
Mauricio de Lacerda

Em obediencia ao despacho de V. Ex. a requerimento do Sr. Procurador Seccional, lvo as mãos de V. Ex. a carta inclusa da receita e despesas feitas e autorizadas pelo Sr. Juiz Seccional, conforme se vê do despacho em requerimento junto ao auto de prestação de contas do bens signostados ao Sr. Theodorico Francisco de Paula Ribeiro Vianna, e que se acham depositados em poder e sob administração e guarda do Sr. Theodorico Francisco de Paula Ribeiro Vianna. Foi recebido na Caixa do Tesouro da 1.ª prestação de contas, a quantia de R\$ 1.975.250 reis produto arrecadado do bens em depósito até a época da aludida prestação.

Em 7 de Junho foi recebido o boletim do Tesouro a quantia de R\$ 500.000 reis arrecadados. As copias da Rua Ractcliffes tiveram seu alugar de Junho o anterior e Novembro passado, tempo em que foi alugada novamente, assim como a casa da Rua Berço de Moisés utim um mez em alugar a 2.ª prestação de contas que ora faço estáo incluídas as despesas feitas e autorizadas pelo Sr. Juiz que se acham toda na carta que estáo acompanhada com os compartimentos recibos de pagamento foram removidos os segun dos egas

em depósitos, mesmo o preito também
sequestrado que passou o esc. Sr. Juiz de
cível de Paula Ribeiro Vianna, retido em
Dia 15 de Novembro, por se achar no tempo
de sequestro sequestrado toda a coisa em nome
de seu finado pai, no compromisso Pro-
vidença. O goado que existia no estabelecimento
de crédito J. J. Capistrano de Sant'Anna,
no tempo de 1.ª prestação de contas foi
recebido por ordem do Juiz, pelo referido
Capistrano na chácara de J. J. Lourenço
Staracy, conforme declaração por escrito
em poder do depositário, e que era feita
com os demais documentos que o compo-
nhem. Dessa finalmente o depositário
de tirar a sua comissão que tem di-
rito como administrador e depositário
dos bens depositados, por ter sido paga
da o pagamento na 1.ª prestação de contas
por cujo ^{meio} ~~apelo~~ da decisão do Juiz
Seccional para o Colégio Tribunal
de Justiça Federal, que se acha em curso
o processo no Tribunal. São estas as
explicações que me incumbiu dar como
depositário dos bens. Sem de e fraturas

Cur. 3 de Junho de 1902



Serv. do Arquivo de H. - Peres

Prostação de contas dos bens
deputados do município de
Delycia Fiscal Francisco de
Paulo Ribeiro Nogueira em 3 de
Junho de 1902



Importancia já recolhida no Tesouro por ordem do Juiz	1:975.250
Importancia aprovada e recolhida no Tesouro em 12 de Dezembro	500.000
Importancia aprovada em alguns dos casos que se acham allegados e que temham prazos os allegados, faltando a recella de alguns casos até 3 de Junho (Anexo)	1.000.000

— Disposições autorizadas —
 Cessão renovação de proutura
 o alio, bombas novas, para se acham
 imprustaveis as bombas existentes
 existentes, conformo de chloro e
 profissional encarregado, nos
 casos Rua Barão de Abacado
 Rua Maurici, Novecentos Guor-pu
 ora, tudo de acordo com as ei
 lhas seguras na Companhia N.
 Lloyd

Servitor A. C. P. P.

OFFICINA MECHANICA

DE

MANOEL LAFFITA

31 — PRAÇA TIRADENTES — 31

Nesta bem montada officina encarrega-se da collocação de Bombas, encanamentos, instalação de Fabricas, montagem de Machinismos,

CONCERTA-SE MACHINAS DE COSTURA

**FABRICA-SE FOGÕES, GRADES, PORTÕES, SACADAS, FERRAMENTAS,
MACHINARIA PARA INDUSTRIA ETC.**

Snr. _____

Curityba, _____ de _____ de 189 _____

Typ. Alfredo Hoffmann, Curityba.

Recebi do depositario dos bens
do ex-Thesoureiro da Delegacia
Francisco de Paula Ribeiro Viana
a quantia de Duzentos mil reis
proveniente de mão de obra conserto
de uma bomba da rua Siconde de
Guarapuava e compra de duas bom-
bas para as casas das ruas
Dr. Murici e Borges de Macedo

Recebi a quantia acima
Curityba _____ de Abril de 1902

Manoel Laffite





7
R\$. 15.000

Recibo do Sr. capitão Terentio
no de Albuquerque, a quantia
supra de dez e seis mil reis, pro-
veniente da limpeza que
fiz na casa da rua Baciiff
n.º 33, bem como de cinco
milreis que colloquei nos
jornellos da mesma casa.
Por clareza firmo este -
Curitiba 11 de Outubro de 1901
Jose Pimpão -



Rs. 6.000

8

Recebi de ajezes Antonio Boia
Entregado a quantia acima de
seis mil reis proveniente
de 4 vidros collocados nos ja-
nellos envidracados da
Casa em que mora o
mesmo, sita a rua
Racteliff n.º 33.
Curitiba, 18 de Outubro de 1901.

Luis Treysch

*
Este recibo é o que trata a
carta de p.º 10.
Curitiba, 26-6-02. W. Treysch



R\$ 308.000

9

Recebi do Sr. Cesostes Augusto
de Oliveira Pasos, de portariada
casa do es. Thesoureiro da Delegacia
Fiscal Francisco de Paula Ribeiro
Viana, de pinturas a olio em forros
ganellas portas e portas da frente e
parendes de madeiras serrisos de
pedrero e mais reparas na mesma
casa, pela quantia de trezentos e
oito mil reis, e por firmeza pasase
o prezente.

curitiba
Rog.



4 de Março de 1902
Petrelles e Jano do Valle

Aut.



Envio - Me a quantia inclusa
 de ~~R\$. 34.000~~ e mais um Recibo
 de R\$. 6.000, importância esta da
 Colocação de 4 vidros - ficos,
 amica, salinfrito e aluguel
 da casa referente o mesmo de
 Outubro fo. f. ind -

Recado do

Ann. obo

Antonio B. ...

Em 6-11-901



Vide recibo e p. p.

Curitiba, 26-6-02.

Wander

11

Amiz e Sr Capitane,
Rego - he dizer - me se ja' foram
pranchacada de Yois humes,
se n'to rego pertencente a ex -
Thomaz Francisco de Paula
Ribeiro Neves.



Seus
Lima 3 de Agosto de 1901

Comprende ja' em dire de falta uma vaca
que ainda nos pode manter buecos no Pilarante
e isto ja' mandei para a chacara, porim o meu
supregado, achou falta de uma e viu outra p'ntada
em um barbad. e que com m'isim' que os Thozim's
do q' d' capitane

241000

12

Recebi do Sr. Sebastião
a quantia acima de setenta e quatro mil
e setecentos e quarenta e sete
mil réis Proveniente de serviços que fiz nos
casas da Rua Reta chufe numero 33 calçada
Por dentro e fora Frente de amarelo telhado
consertado Barafeta Por fora na casa da es-
quina numero 32 goteiras ta padas na casa
numero 11 na antiga Rua da Serraria
Frente e costas de amarelo e branco euzinho
e mastros Puchado Cerca de taboa do Terreno de
Branco Portão da Frente e grade de ferro e
Fogão eroda de tinta de óleo euzinho a 20

de Janeiro de 1902

Benedicto Augusto da Rocha



Viota - Des de dia do mez
 de Junho de mil novecentos
 e dezi, faço - os Dom Vis-
 ta ao Sr. P'rocurador da Re-
 publica; do que faço este ter-
 mo, em Paul Plaisant, es-
 crivoa o seu
 - Viota -

300



" A quantia de - 1:9456250 a qual
 " lude o Sr. Depositario, nada mais
 " e que o alcance contra si verifi-
 " cado em suas contas, por occasião
 " da 1.ª prestação julgada a 7 de Ago-
 " sto de 1907; postando, na presente
 " prestação, que abranje tão somen-
 " te o periodo decorrido desde aquella
 " até a actualidade, não pôde tal
 " importancia ser incluída.

600

" Assim sendo, temos que apenas a
 " quantia de - 5006000, recolhida ao
 " cofre da União em 12 de Dezen.
 " bro de referido anno, e o ponto de
 " partida da prestação de contas ora re-
 " querida. E, tendo o mesmo Sr.
 " Depositario recebido mais a im-
 " portancia de - 1:0006000, relativa
 " a alugueis de predios requeridos,
 " torna-se difficil a verificação, pelo
 " modo omisso porque o faz.
 " No entretanto, o Sr. Depositario
 " referindo-se aos mezes de Junho
 " a Outubro e Novembro dequelle an-



annos, em que estiveram desalugados...
 alguns predios, mas o faz classificar...
 te, e, apesar de procurar justifi-
 car as despesas feitas, juntando as
 contas apresentadas, que attingem
 a somma de 444.600, disse de-
 tuzer completamente, pois, deveria
pagar por meio de uma conta
corrente, acrescentando que não jun-
 tou o documento sobre o requi-
 sitionado, e bem que o incluissse na
ma prestação de contas. Em vista
 do exposto, requiro ao Il. Sr. P.
 juiz Federal "que seja intimado o Sr.
 Depositario Teodoro Augusto de Oliveira
 para comparecer a este Ju-
 izo para regularizar as suas contas,
 pelo modo indicado, afim de não offe-
 recer devidos a despeito."

* Leia-se:
Rº 444.600
Curitiba 10-6-02
J. Prado

Curitiba, 10 de Junho de 1902.

O Promotor da Republica,
José Joaquim dos Santos Prado

38/

Data Estes dez dias do mez
 de Junho de mil novecen-
 tos e dois uma portada entre
 fues antes antes com o requi-
 sitionamento supra, do que faço
 este termo. Juiz Raul Mascant,
 assinado, e o...

Conclusão - Aos onze dias do mez
de Junho de mil novecentos e
dois faço - e començo este juiz
federal. Do que faço este tes-
mo. Em Paul Mauant es-
crivão, o escri

300

- @10 -

Como requer, man-
dando o Escrivãõ em 11 de Junho
dia e hora. em 1902. Francisco dos Santos



Data - Aos onze dias do mez
de Junho de mil novecentos e
dois me faço este tes-
mo. Do que faço este tes-
mo. Em Paul Mauant, es-
crivão, o escri

300

Certifico ter dignado o dia
21 do corrente, ao meio dia,
em a sala da audiencias, pa-
ra ter lugar a prestaçõ de
conta requerida; do que deu
fe - Comityba, 11 de Junho de
1902

300

O Escrivãõ
Paul Mauant



100/

Certifico ter intimado o deputado Desastus Paves para, sábado, 21 do corrente, ao meio, comparecer em a sala das audiências deste Juiz, a fim de prestar suas contas; do que ficou sciencia e deu fe - Curitiba, 19 de junho de 1902

O Escrivão
Raul Mainardi

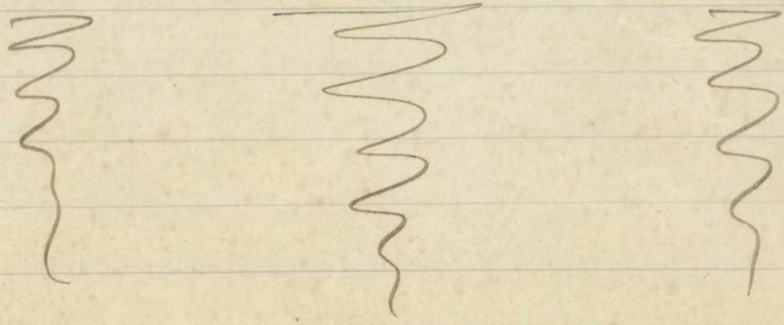
200/

Termo de prestação de contas
das vinte e um dias do mez de junho de mil novecentos e dois, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiências do Juiz Federal, onde se achava o respectivo Juiz, o Doutor Claudius Roberto Ferreira dos Santos, como escrivão de seu cargo, aqui presente o Doutor Procurador da Republica, o deputado Desastus Augusto de Oliveira Paves, ordenou o Juiz ao mesmo deputado que prestasse suas contas, fazendo-lhe as seguintes perguntas: Perguntado como se pica a emissões apontadas em o requerimento do Doutor Proena



Procurador Seccional a pessoa teze e teze ouso? Respondem que rephoz que, com os documen-
 tos apresentadas constituisse o bastante para sua presta-
 ção de contas, e que não sendo estes sufficientes se submittia ao indicado no mesmo requerimento porman-
 do a conta corrente n'elle exigida, para o que pedia ao juiz que lhe concedesse o prazo de seis dias; o que accedido pelo mesmo juiz, foi deferido, ordenando que o depositario cumprisse em tũdo o requerido pelo Doutor Procurador Seccional. Nada mais foi perguntado; pelo que mandou o juiz encerrar este tãmo que depois de lido e acba-
 do conforme, assigna o depoi-
 tario com o juiz e parte. Eu,
 Paul M. de A. ...

Paulo de A. ...
 Santos, Proe.



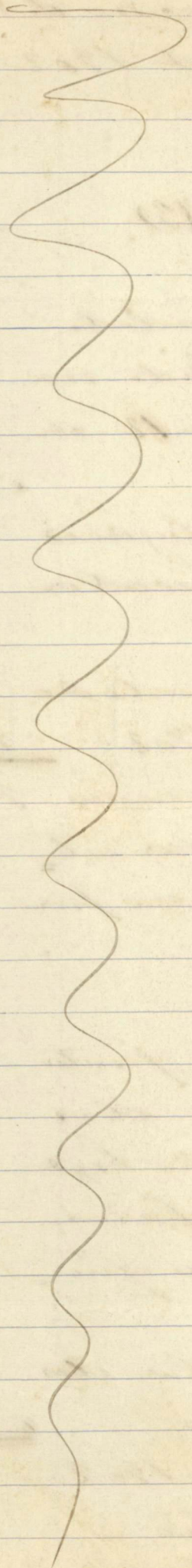


38/ Junta da dos vinte e um
dias do mez de Junho de
mil novecentos e deis me
po, digo, e deis, junto a es-
ta antes a conta supuncta
que me foi apresentada com
uma apouca que adiante
se vê, pelo depositario res-
ponsavel, do que faz seu
termo. Eu, Raul Márcio,
escrivão, o escrevi.

Esclarecimento da conta prestada pelo depositario dos
bons do ex-Tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna
com data de 3 de Junho de 1902

Cobranças sem alugar (3)	Din	Din
Importancia arrecadada	500000	
Importancia recolhida no Caixa do Tesouro em 12 de Dezembro		500000
Importancia de alugueis vencidos e por arrecadar até Dezembro	900000	
Importancia arrecadada até 3 de Junho de 1902	<u>1:000000</u>	
(Diferença para menos de anno passado por esta razão alugada as casas por neste districto)	1800000	
Despesas -		
Concursos, arrecação, juntei- ra o vicio e seguros das casas na Companhia Lloyd Americano conforme os documentos que apre- sentar		1078000
Saldo por arrecadar dos alugueis atropados		<u>222000</u>
em 21 de Junho de 1902		1:800000
O depositario Santos Al. Passos		







Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres
"LLOYD AMERICANO"
Agencia de Curitiba

Mr. Sebastião Augusto de Oliveira Passos - Depositário de
bens do Sr. Francisco de Paula Ribeiro Criviana

Apólice N. 20252 a 20255

Vencimento 3 de Junho de 1903

Curitiba

"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS
TERRESTRES E MARITIMOS
6, Rua da Alfandega, 6
RIO DE JANEIRO

Apolice N. 20254

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

3 de Junho de 1903

Segurado

Agostinho A. de Oliveira Passos
depositario

Objecto segurado

um predio á rua Ractcliff
n.º 3733, desta cidade, segues-
trada a Fazenda Federal.

Rs. 15.000 \$ 000

Premio $\frac{3}{8}$ % Rs. 56 \$ 250

Sello e apolice 4 \$ 200

Rs. 60 \$ 450

Data do Registro da Apolice

3 de Junho de 1903

AVISO

Pede-se o obsequio de ler com attenção
as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 15.000\$000

PREMIO 3/8 %
R\$ 56\$250
SELLO 2\$200
APOLICE 2\$000
R\$ 60\$450

SEGURO CONTRA FOGO

N.º 20254

ESTA APOLICE É GARANTIDA PELA SOLIDARIEDADE DE RESERVAS E CAPITAL REALISADOS NO BRAZIL, SUPERIOR A R\$ 7.000 000\$000

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Sebastião Augusto de*

Oliveira Passos, depositario, sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:
Valor de um prédio sito a rua Ractcliff número trinta um e
trinta tres, desta cidade, construido de alvenaria, madeiras do
Pais, coberto de telhas de barro, contendo de frente seis janelas
e dois portoes de entrada. Este prédio serve para duas moradi-
as de familia, estando sequestrado a Fazenda Federal e pertenc-
ce a Francisco de Paula Ribeiro Vianna.
Seguro effectuado por um anno a comecar de tres de Junho de
mil novecentos e dois, ao meio dia e a findar ao meio dia de tres
de Junho de mil novecentos e tres.

Caritiba, 3 de Junho de 1902
p. p. dos
David Carneiro



Constante de Louisa Pinto

CONDIÇÕES

1ª—A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnização.
 2ª—A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3ª—A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.
 4ª—Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscritos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manu-

scripção desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem danos ou prejuizos por explosão.

5ª— Toda a descripção inexacta de qualquer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou logar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª— Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer cousa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou logar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado for mudado do edificio ou logar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, significado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E, se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa, a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª— O segurado avisará á Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos pormenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª— Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª— Nenhum pedido de indemnização, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnização, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª— Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fór a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fór occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia d'elle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª— Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possivel, dos diversos artigos ou objectos

damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accordo com a clausula 10ª, desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fór preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso ou declaração, prova, explicação sejam dados e produzidos.

12ª— A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª— Se, porem, o sinistro fór sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruina fór parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fór arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª— No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até á entrega do mesmo reconstruido.

15ª— No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

16ª— Dada a indemnização de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fór: em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

17ª— Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

18ª— Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de 30 dias, contados do vencimento da apolice, desonerará a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

19ª— Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado a outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota n'ella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurado e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.



"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS
TERRESTRES E MARITIMOS

6, Rua da Alfandega, 6

← ❁ ❁ ❁ → RIO DE JANEIRO → ❁ ❁ ❁ →

Apolice N. 20252

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

3 de Junho de 1903

Segurado

*Sebastião A. de Oliveira Passos
- depositario -*

Objecto segurado

*um predio a rua D. Me-
ricy n.º 41, desta Cidade, se-
gurestrado a Fazenda Federal.*

Rs. 20:000 \$ 000

Premio $\frac{3}{8}$ % Rs. 758.000

Sello e apolice 482.000

Rs. 798.200

Data do Registro da Apolice

3 de Junho de 1902

≡ AVISO ≡

Pede-se o obsequio de ler com attenção
as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

IN HOC SIGNO VINCES

QUANTIA SEGURADA

R\$ 20.000\$000

SEGURO CONTRA FOGO

N.º 20252

PREMIO 3/8 %

R\$ 75\$000

SELLO 2\$200

APOLICE 2\$000

R\$ 79\$200

ESTA APOLICE É GARANTIDA PELA SOLIDARIEDADE DE RESERVAS E CAPITAL REALISADOS NO BRAZIL, SUPERIOR A R\$ 7.000 000\$000

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Sesostres Augusto de*

Oliveira Passos, depositaria sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:

Valos de um prédio, sito a rua Doutor Meuricy numero quarenta um, desta cidade, construido de alvenaria, coberto de telhas de barro, contendo de frente quatro janelas e um portão de entrada e sótão com janelas para o lado do portão e jardim. Este prédio está sequestrado a Fazenda Federal e pertence a Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

Seguro effectuado por um anno a comscas de trez de junho de mil novecentos e dois, ao meio dia e a fiadas ao meio dia de trez de junho de mil novecentos e trez.

Curitiba, 3 de *Junho* de 19 *42*

p. p. dos
David Carneiro

Contratado de Seguro

CONDIÇÕES

1ª— A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnização.

2ª— A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3ª— A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.

4ª— Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscriptos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manu-

scripto desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvoras, nem damnos ou prejuizos por explosões.

5.—Toda a descripção inexacta de qualquer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou logar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer no tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6.—Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer causa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou logar que comprehenda os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado for mudado do edificio ou logar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos estes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, significando por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respecta o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E, se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa, a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito à Companhia, ou a seus agentes, terminar o por meio de aviso annullado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice a fim de ser cancelada, contando que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7.—O segurado avisará a Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos portadores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8.—Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurado na proporção da differença superior ao valor segurado.

9.—Nenhum pedido de indemnização, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnização, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alandega.

10.—Nenhum lucro ou vantagem de qualquer natureza se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação for a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo for occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia delle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11.—Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta, o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregar a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possível, dos diversos artigos ou objectos



damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accordo com a clausula 10ª, desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificados, e em declaração, prova, explicação sejam dados e produzidos esse aviso ou declaração, prova, explicação sejam dados e produzidos.

12.—A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13.—Se, porém, o sinistro for sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de optar entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta a reedificação do edificio, e se a ruina for parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar somente o damno material que for arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias à reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accordo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempate, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão à arbitros. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14.—No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este prédio, indemnizará o segurado do aluguel que o prédio rendesse antes do sinistro, até à entrega do mesmo reconstruido.

15.—No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contrato, ou renovar o, pagando o segurado novo premio.

16.—Dada a indemnização de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esta obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaisquer casos contra quem de direito for: em virtude do que, o segurado os subroga a Companhia integralmente e sem restrição alguma, sem que seja necessario qualquer cessão ou transferência, procuração geral ou especial, e a constituição procuradora em causa propria para o exercicio e uso de todas acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este transpasse, cessão ou transferência por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

17.—Nenhum seguro proposto a Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim nos moldes impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

18.—Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de 30 dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contrato.

19.—Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado a outra pessoa por transmissão que não seja testamentaria ou effecto da lei, a não ser que que dissso se de aviso a Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota n'ella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obriguamos a quemos a quemos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS
TERRESTRES E MARITIMOS

6, Rua da Alfandega, 6

❖ RIO DE JANEIRO ❖

Apolice N. 20253

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

3 de Junho de 1903

Segurado

Sezostres A. de Oliveira Passos
depositario

Objecto segurado

um predio a rua Borges de
Macedo n. 8, desta cidade, se-
questado a Fazenda Federal.

Rs. 20.000 \$ 000

Premio $3/8$ % Rs. 75 \$ 000

Sello e apolice 4 \$ 200

Rs. 79 \$ 200

Data do Registro da Apolice

3 de Junho de 1903

≡ AVISO ≡

Pede-se o obsequio de ler com attenção
as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 20.000\$000

PREMIO 3/8 %
R\$ 75\$000
SELLO 2\$200
APOLICE 2\$000
R\$ 79\$200

SEGURO CONTRA FOGO

N.º 20753

ESTA APOLICE É GARANTIDA PELA SOLIDARIEDADE DE RESERVAS E CAPITAL REALISADOS NO BRAZIL, SUPERIOR A R\$ 7.000 000\$000

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Serostres Augusto de*

Oliveira Passos, depositario sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:
*Valos de um prédio sito a rua Borges de Macedo numero oito cons-
 truida de alvenaria e madeiras do País, coberta de telhas de barro,
 contendo de frente cinco janellas e um portão de entrada e pa-
 ra o lado da travessa do Tesouro oito janellas e um portão ser-
 vindo de moradia de familia. Este prédio está sequestrado a
 Fazenda Federal e pertence a Francisco de Paula Ribeiro Vianna.
 Seguro effectuado por um anno a comecar de tres de Junho de
 mil novecentos e dois ao meio dia e a findar ao meio dia de
 tres de Junho de mil novecentos e tres.*

Curitiba, 3 de Junho de 1902

p. p. dos
David Carneiro



Constante de Souza Pinto

CONDIÇÕES

1ª—A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnização.
 2ª—A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3ª—A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.
 4ª—Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscritos, instrumentos de musica, mathematica e phisicos, sem que estejam expressamente mencionados na manu-

scrição desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem danos ou prejuizos por explosão.

5ª— Toda a descripção inexacta de qualquer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou lugar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª— Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer cousa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou lugar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado for mudado do edificio ou lugar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, signficado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E, se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa, a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª— O segurado avisará á Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos pormenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª— Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª— Nenhum pedido de indemnização, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnização, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª— Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fór a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fór occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia d'elle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª— Quando tiver lugar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possivel, dos diversos artigos ou objectos

damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accordo com a clausula 10ª, desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fór preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso ou declaração, prova, explicação sejam dados e produzidos.

12ª— A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª— Se, porem, o sinistro fór sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruina fór parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fór arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª— No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até á entrega do mesmo reconstruido.

15ª— No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

16ª— Dada a indemnização de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fór: em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

17ª— Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

18ª— Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de 30 dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

19ª— Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado a outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota n'ella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurador e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.



"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS
TERRESTRES E MARITIMOS

6, Rua da Alfandega, 6

← RIO DE JANEIRO →

Apolice N. 20255

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

3 de Junho de 1903

Segurado

Sebastião A. de Oliveira Passos
depositario

Objecto segurado

um predio a sua Visconde
de Guarapuava n. 32, destacada
de Sequestrada a Fazenda Federal

Rs. 15.000 \$ 500

Premio $3/8$ % Rs. 56 \$ 250

Sello e apolice 4 \$ 200

Rs. 60 \$ 450

Data do Registro da Apolice

3 de Junho de 1903

≡ AVISO ≡

Pede-se o obsequio de ler com attenção
as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 15.000\$000

PREMIO 3/8 %
R\$ 56\$250
SELLO 2\$200
APOLICE 2\$000
R\$ 60\$450

SEGURO CONTRA FOGO

N.º 20255

ESTA APOLICE É GARANTIDA PELA SOLIDARIEDADE DE RESERVAS E CAPITAL REALISADOS NO BRAZIL, SUPERIOR A R\$ 7.000 000\$000

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Sebastião Augusto de*

Olveira Passos, depositario sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:
Valor de um prédio sito a rua Visconde de Guasapuará numero
trinta dois, esquerda da rua Ractcliff, desta cidade, construida
de alvenaria e madeiras do País, coberta de telhas de barro, contem
do de frente quatro janelas e uma porta e para o lado cinco
janelas, todado no sótão na frente duas janelas e outras tan-
tas e mais duas pequenas para os lados. Este prédio está se-
gureado a Fazenda Federal e pertence a Francisco de Paula Ribeiro Vianna.
Seguro effectuado por um anno, a comecar de tres de Junho de
mil novecentos e dois, ao meio dia e a findar ao meio dia de tres
de Junho de mil novecentos e tres.

Curitiba, 7 de Junho de 1902
 p. p. dos
 David Carneiro



Comendante de Banco Paulo

CONDIÇÕES

- 1ª - A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnização.
- 2ª - A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.
- 3ª - A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.
- 4ª - Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscritos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manu-

scripção desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem damnos ou prejuizos por explosão.

5ª— Toda a descripção inexacta de qualquer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou lugar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª— Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer cousa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou lugar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado for mudado do edificio ou lugar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, significado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E, se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa, a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª— O segurado avisará á Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos pormenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª— Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª— Nenhum pedido de indemnização, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnização, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª— Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fór a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fór occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia d'elle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª— Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possivel, dos diversos artigos ou objectos

damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accordo com a clausula 10ª, desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fór preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso ou declaração, prova, explicação sejam dados e produzidos.

12ª— A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª— Se, porem, o sinistro fór sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruina fór parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fór arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª— No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até á entrega do mesmo reconstruido.

15ª— No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

16ª— Dada a indemnização de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fór: em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

17ª— Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

18ª— Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de 30 dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

19ª— Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado a outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota n'ella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurador e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.





Dem. Sr. Dr. Juiuz

Tendo-me o depositario de
gentis Pano, apresentado em
cartorio a conta junta a fls
16, acompanhada de qua-
tro apólices da Companhia
de Seguros "Lloyd Americano",
juntas tambem a fls 17, pe-
co - os permittas para pre-
sem subiu os presentes auto-
a condizão de 6 de. Con-
tyba, 23 de Junho de 1901

O Escrição
Paul Mainant

Condizão - O lego no mesmo
dia, nuz e anno supra de-
clarados, faço - os condizos
ao Sr. Juiuz Federal, do que
faço este Tamo. Lei Paul
Mainant, es. c. c. o. e. e. e.

300

© 1901 -
do Sr. Procurador
Local de Curitiba
ano de 1902 Gausin de Santos

Data - No mesmo dia, anno
e anno supra declarados
me forão entregues estes

300

auto com o despacho retro;
do que faz este termo. Em,
Raul Mainant, escrivão, o es-
crevi



3/1
Viota dos vinte e cinco
dias do mez de Junho de
mil novecentos e dois, fazes-
se com vista ao Sr. Pro-
curador da Republica, do
que faz este termo. Em, Raul
Mainant, escrivão, o escrevi
- 105 -

6/5/1
Tendo o Sr. Depositario, em audien-
cia de 21 do corrente mez, requerido
o prazo de 5 dias para prestar suas
contas de acordo com o que requereu
esta Procuradoria, e de extra-
ordem se que neste mesmo dia
apresentasse o esclarecimento de
fl. 16, modulado pela prestação de
contas de fl. 5, isto e, nada adian-
tando a respeito! Dahi resulta o
requerente: em o Sr. Depositario
naõ quer prestar regularmente
suas contas, ou liga por os casos
a seu acto; portanto, insistindo
pelo requerimento de fl. 13 e 13 v.
requerido ao Il. Sr. Juiz Federal
que seja o mesmo Sr. Depositario
intimado a explicar se satisfacto-
riamente, apresentando uma con-



conta corrente condigna do cargo " que lhe foi confiado, sob pena " de requerer-se a nomeação de " peritos perante os quais seja elle " compellido a fazer-o. E em " primeira vista que os documen- " tos de fls. 6 a 12, bem como as apo- " licas ultimamente incluídas nos " autos a fl. 17, accusam as despesas " de Rs - 1:050.430,00, no entanto o " Sr. Depositario elevou-as a Rs - " 1:078.600,00. Em que gastou-se o ex- " cedente de Rs - 28.170,00?..... " Não ainda que o Sr. Depositario, " ao referir-se a importância arrecada- " da e recolhida aos cofres; a che- " quis vencidas e por arrecadar ali " Dezembro, bem como a saldos por " arrecadar de cheques atzados, per- " siste em não discriminal-os, sendo " mister que o faça de modo clare- " positivo. Curitiba, 26 de Junho de 1902.

O. Procurador da Republica,
Joaquim de Santos Prado

Data - dos vinte e seis dias do mez e anno supra de Paraná me porão entregue estes autos com o requerimen- to acima; do que fado este termo. Em, Raul Plázi- sant, escriptas, o escri-

200

35/1
Conchizão. Dos vinte e sete dias do mez de Junho de mil novecentos e dois, faço - as diligencias ao St. Juiz Federal; do que faço este termo. Em Raul Marisant, es-
critor, o escrevi

Ord

Intim-se o depositario de acerto com o regimento de det. p. Procurador Seccional

Car. 7 de Junho de 1902. Raul Marisant

35/1
Datar. Dos vinte e sete dias do mez de Junho de mil novecentos e dois, faço estas diligencias com o despacho acima; do que faço este termo. Em Raul Marisant, escritor, o escrevi

Certifico ter intimado o
deputado cidadão Deso-
tú Paros por todo o con-
tudo do requerimento do
Sr. Dr. Procurador Secun-
dal de pl. 180. a 19; do que
fiquei saiente e deu fei-
to Curitiba, 28 de Junho
de 1962

10



Paulo Henrique
de Araújo

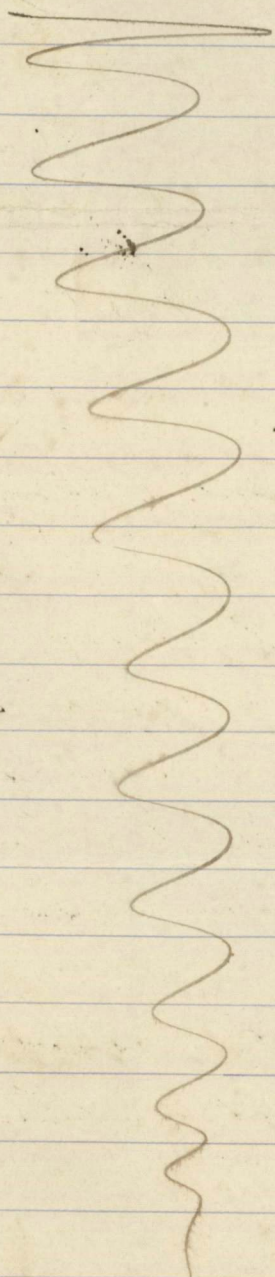
[Handwritten flourish]

[Vertical wavy scribble]



3/1

Junta da. Os tres dias
do mes de julho de mil
novecentos e dois, junto
a estes autos a publicação
enfrente com a conta
adiante; do que faço es-
te termo em Paul Mai-
sant, escripto, e assini



21

Illm. Ex. Sr. Dr. Juiz Seccional substituto
em Exercicio.



As autos. Digno Sr. Procurador
em Seccional. Curitiba 2 de julho
de 1902. Gausson de Lemos

Tendo sido intimado novamente para dar
novos esclarecimentos sobre a conta que
questei em audiencia; passo as mãos
de pagaria da conta quinta, que por
afluencia de servicos no foro a que
pertenceo como empregado, tive de cha-
mar um profissional para fazer
os esclarecimentos na referida conta
de acordo com a requerido a folhas
13, 13^a, 18, 18^a e 19 pelo Doutor Procurador
Seccional.

Sao portanto as explicações que me
cabem prestar, tanto em Juiz co-
mo fora dos bens sequestrados ao
ex-thesoureiro Francisco de Paula
Ribeiro Vianna, os constantes da
Conta que offresco.

Curitiba, 2 de julho de 1902
Seus tres A. G. Pomy

Esclarecimento da conta que presta o De-
positario Publico dos bens do ex-the-
soureiro Francisco de Paulo Ribeiro Sian-
na, isto e dos rendimentos desde Junho
de 1901 ate esta data.

			Debito	Credito
1901				
10 de	12	Importancia arrecadada ate esta data	500,000	
"	"	Importancia recolhida a Caixa economica di- go do Delegacia		577,000
"	"	Importancia de alugueis recebidos por arrendar ate esta data	300,000	
1902				
Junho	3	Importancia arrecadada ate esta data	1,000,000	
1901				
8 de	11	Pago por concerto feito na casa a rua Boticheff n. 55 Cou- for e recibo fl. 7		16,000
"	18	Pago por concerto na mesma casa n. 33 conf recibo fl. 8		6,000
1902				
Março	4	Pago por pinturas a oleo servico de pedreiro na casa do ex-thesoureiro a rua D. Abunicy cam forme recibo fl. 9		308,000
Jan.º	28	Pago por erigao por fundo e for um 3 casas situas rua Boticheff n. 33 Visconde Guorapuarã n. 32 e D. Abunicy n. 41 conf. recibo fl. 12		246,000
			1,800,000	1,079,000





Debito Credito

1.800,000 1.071,000

Transporte

1902

Abril

5 Conta paga a Banco do La-
fite Conforme recibos
n.º 6

200,000

Junho

3 Pago pelo seguro da casa a
Eua Vicente de Guarapma
ra n.º 32 Conf. a aplice
n.º 20.255

60,450

"

4 Pago pelo seguro das casas
n.º 31 e 33 a Eua Pacticiff
conf. a aplice n.º 20.254

60,450

"

4 Pago pelo seguro da ca-
sa a Eua Borges Ubacido
n.º 8 Conforme a ap-
lice n.º 20.253

79,200

"

4 Pago pelo seguro da casa
a Eua D'Almeida n.º 41 Conf.
a aplice n.º 20.252

79,200

"

4 Despesas de sellos para
recibos de alugueis,
etc etc.

13,600

"

4 Saldo a receber pelos
alugueis atrasados que
esta debitor a mim
Conforme se verifica
desta Conta

263,100

1.800,000 1.800,000

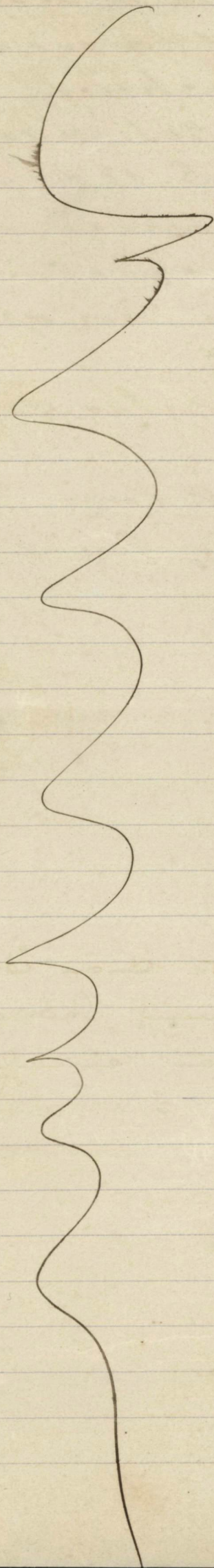
A quantia de um conto de reis arrecu-
dada esta incluída a quantia de trinta e quatro mil reis (34.000) de que tra-
ta a Carta do Sr. Chf. Antonio Bodu-
ques Portugal a folhas 10 dextes

destes autos. A casa n.º 31 esteve deso-
 brigada até 31 de Março e a n.º 33
 ambos a rua Boetichiff até 30
 de Setembro de 1901. Adorno Bor-
 ges de Macedo até 22 de Janeiro
 de 1902. A diferença no im-
 portância arrecadada é dividida
 a deminuição nos seguintes
 dois casos.

Lembrada, 2 de Junho de 1902.

Souza A. L. P.





Viola - Dos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e deiz, faço com vista estes autos ao Sr. Pro. Quadri Seccional, do que faço este termo. Em Parana, Maio de 1902, escrevo, o escrivão.

350



" Não satisfazendo ainda o cumprimento de fls. 22 e 23 apurados pelo Sr. Depositario, pois que não está de accordo com os requerimentos de fls. 13 e 13.v. 18.v. e 19 destes autos, - requiro ao Sr. Juiz Federal que se digno resolver como for de -

600

Justiça.
Curitiba, 7 de julho de 1902.
O Procurador da Republica,
Jose Joaquim dos Santos Prado

Data - Dos sete dias do mez de julho de mil novecentos e deiz, faço com vista estes autos com o requerimento supra, do que faço este termo. Em Parana, Maio de 1902, escrevo, o escrivão.

350

Conclusão - Dos nove dias do mes de julho de mil novecentos e deiz, faço com

350

condições ao Sr. Juiz fede-
ral, do que faço este termo.
Leu Raul Mariano, escrivão,
o escrivão @10-



35/1

É de extrair que o Sr. de-
positário Leletre Augusto de Oliveira Passos
permita em não prestar com as devidas e de-
monstrando as contas requeridas pelo Sr.
Procurador Secional. Esta como de-
gato aos interesses da Fazenda Nacional
exige estritamente o que é de lei, opor-
tando até ao mesmo Sr. depositário as
mesas regulares para fazê-lo.

O esclarecimento a fl. - parte que
feito por um profissional - (fl. 21) não se
trifaz porque não determina claramente
as origens de certas cifras, não bastando
unicamente dizer: = Importância au-
ordada até esta data = e autor do mes-
mo teor.

É mais de extrair que o
Sr. depositário digno (fl. 21), como quem
não se sujeita mais a esclarecimentos:
= São, portanto, as explicações que me
cabem prestar, tanto em juízo, como fo-
ra, etc =

Siga, pois, intimado novamente
o Sr. depositário Leletre Augusto
de Oliveira Passos para regulari-
zar, e em prazo breve, as suas con-
tas, tendo em vista o requerido pe-
lo Sr. Procurador Secional a fls. 14
e 15v, 18v. e 19. deste autos, etc =

minando com a mais clara e justa
penção tras o processo de sua presta-
ção de contas.

On: 11 de Junho de 1902

Mansueto dos Santos

Data - Aos onze dias do mes
de Junho de mil novecentos e
dois me faço entender este
antes com o despacho supra,
do que fazo este termo. Eu,
Raul Mainant, escrivão, e
escri.

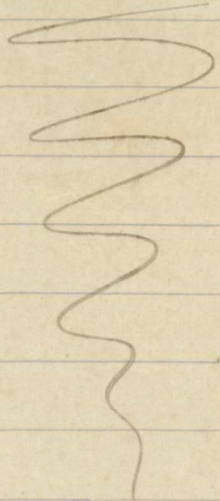
30



Certifico ter intimado o de-
penitente José Luis Paves do con-
teudo do despacho retro, do
que ficou sciante e deu fe.
Paratyba, 12 de Junho de 1902

200

Raul Mainant





35/1
Imitada. Des vinte e três
dias do mez de Junho de
mil novecentos e deis junto
a estes autos os encadeamen-
tos supente; do que faço ed-
te termo. Juiz, Paulo Mariani,
escrição, o esten.

Esclarecimentos da conta que presta o Depositario Publico dos allugueis recibidos e despesas feitas com os bens do ex-Tesoureiro Fran^{co} de Paulo Pub^o Hanna desde a ultima quistacao de contas ate esta data

		Renda Despeza	
1902	Junho 3	Aluguel da Casa n.º 31 a Rua Ractieliff de 1.º de Abril a 31 de Março do corrente anno	80,000
"	"	Aluguel da Casa n.º 33 a Rua Ractieliff n.º 33 de 1.º de Abril de 1901 ate 30 de Março findo	240,000
"	"	Aluguel da Casa a Rua Visconde de Guarapiranga de 23 de Abril de 1901 a 28 Fev. de 1902	114,999
"	"	Aluguel da Casa a Rua Dr. Mouricy ate 31 de Maio f.º a contar de 1.º de Novembro do anno f.º	700,000
"	"	Aluguel da Casa a Rua Borges de Medeiros de 23 de Jan. f.º ate 31 de Maio cor. anno	429,999
1901	8 de Maio	Pago por aluguel na casa n.º 33 a Rua Ractieliff recibo fl.º 7	16,000
"	18	Pago por aluguel na ^{ma} casa n.º 33 Conf. recibo fl.º 8	6,000
10 de Abril	12	<u>Quinhens recolhidos a caixa da Delegacia Fiscal</u>	<u>Dep. 500,000</u>
1902	Março 4	Pago por pintura a oleo, serviço de pedreiro na Casa a Rua Dr. Mouricy. recibo fl.º 9	308,000
Jan.º	28	Pago por Caiação por dentro e fora em 4 casas (recibo fl.º 12)	24,000
		Total	1.564,998
			1.071,000





1902 Transporte		1.564,998	1.071,000
Abril 5	Conta paga a Vel. Lafete Conf. recibo fl. 5		200,000
Junho 3	Pago pelo seguro da casa a Eua Brioude de Guarapu- ava n.º 32 Conf. apol. n.º 20.255		60,450
"	" Pago pelo seguro das casas n.º 31 e 33 a Eua Radcliff apolice n.º 20.254		60,450
"	" Pago pelo seguro da casa a Mrs D. Menney n.º 41 conf. apolice n.º 20.252		79,200
"	" Pago pelo seguro da casa a Mrs Boyes Alcedo n.º 8 conf. apolice n.º 20.253		79,200
"	" Despesas de sellos para recibos etc.		13,600
"	" Imp. ^a em meo goday		1,098
		<u>1.564,998</u>	<u>1.564,998</u>

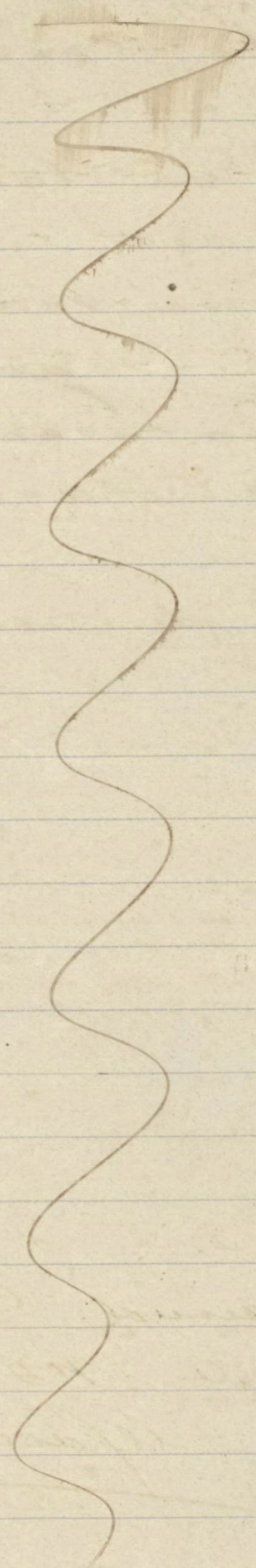
Curitiba, 23 de Junho de 1902.
Sua Tm. A. W. Pires



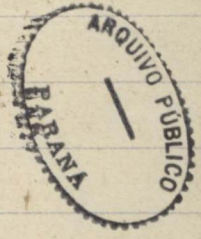
27

Nota dos alugueis a receber até 31
de Maio do corrente anno.

Casa n.º 31 a Rua Ractcliff de Abril e Maio	80,000
Casa n.º 33 na mesma rua de Abril a Maio	80,000
Casa do Pr. de S. Paulo de Gua- rapuava de Março a Maio	150,000
	<u>310,000</u>
Curitiba, 23 de Julho de 1902	



Bem: Dr. Dr. Juiz Federal
 Tendo o Sr. Sargento Paulo
 apresentado em autos, uma
 nova conta, como se vê a
 folha 26, peço - por permi-
 são para fazer subirem a
 contabilidade de 10. de os presentes
 autos. Curitiba, 24 de
 Junho de 1902.
 O Escrivão
Paulo Mainant



Conclusão - De logo no mesmo
 dia, em um e outro supra de
 clareza, faço a conclusão
 ao Dr. Juiz Federal, do que
 faço este termo. Juiz, Paulo Mai-
 nant, escrivão, o escrivão

300

Digo o Sr. Procurador
 Leônidas. Curitiba, 25 de Ju-
 nho de 1902.

Leônidas Cordeiro

Data das vinte e seis dias
 do mês de Junho de mil nove-
 centos e dois, em uma folha entre
 estes autos, assim o des-
 pacho supra, do que faço es-
 te termo. Juiz, Paulo Mainant,
 escrivão, o escrivão

300

32

Vieta dos vinte e nove dias
do mez e anno supra declara
dos fcos. e com vieta ao Sr.
Procurador Decisoral, do que
faço este termo. Em, Raul Mai-
sant, e Quilão, o escri-
ta



Ratifico o meu requerimento de fl.
24 deste auto.

Curitiba, 29 de julho de 1902.
O Procurador da Republica
José Joaquim dos Santos Prado

33

Vieta dos vinte e nove dias
do mez e anno supra declara
dos em porção entrefnes este
auto com a d. d. d. e com
a esta copia do que faço
este termo. Em, Raul Mai-
sant, e Quilão, o escri-

34

Convenção dos trinta dias
do mez de julho de mil nove-
centos e dois, fcos. e com
os Sr. juiz federal, do que
faço este termo. Em, Raul Mai-
sant, e Quilão, o escri-
ta

Julgo por sentença sua e em
prestação de contas de fl., a prestação
pelo supranomeado Luiz de Augusto de
Almeida Passos com relação aos bens

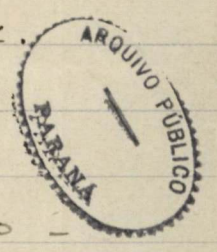
do sr. Theodoro Francisco de Paula
Ribeiro Vianna Casagrande a seu
guarda, cuja pretensão se acha em
Criminosa de fls. 26 v. e 27, para
que produza o título legítimo.

30

Oribityba 1 de agosto de 1902
Maurício Ryzabuta Tenente Cordeiro

Patã - Do primeiro dia do mez
de Agosto de mil novecen-
tos e dois, me foram entre-
fuz estes autos com o de-
pacho acima, do que
faço este termo. E. Paul
Plaisant, es. Quisã, o. e. e. e.

30



Carteira já entregue o depo-
sitario de autos. Pareço do
despacho acima, do que
deu fe. Oribityba, 1º de
Agosto de 1902.

10.00

De Quisã
Paul Plaisant